



APELO ao Supremo Tribunal Federal, ao Ministério do Trabalho e ao Congresso Nacional para que tomem providências que garantam o direito pleno dos trabalhadores não sindicalizados de se oporem, por diversos meios, à contribuição assistencial imposta por sindicatos.

Considerando que a atual legislação trabalhista prevê que os trabalhadores tenham o direito de se sindicalizar ou não, bem como de optar por contribuir ou não para as entidades sindicais;

Considerando que a tese de repercussão geral fixada no Tema 935 pelo Supremo Tribunal Federal, foi a seguinte: “É constitucional a instituição, por acordo ou convenções coletivas, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, **desde que assegurado o direito de oposição**”;

Considerando que a cobrança da contribuição sindical é um tema de relevância para todos os trabalhadores da categoria representativa;

Considerando que em 18 de outubro, este vereador esteve na sede do Sindicato dos Empregados e Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade de Jundiaí e Região – SEECTTHJR para averiguar reclamações recebidas de diversos trabalhadores, que afirmam que o sindicato não está reconhecendo a manifestação do direito de oposição à contribuição sindical quando este é feito por e-mail, carta registrada com aviso de recebimento ou outro meio, impondo a eles o comparecimento à sede;

Considerando que nesta visita foi constatado que o sindicato de fato está impondo a condição do comparecimento presencial à sede e que limita a oferta de atendimento a vinte senhas no período da manhã e vinte senhas no período da tarde, o que se mostra ineficaz para atender a demanda, que representa algo em torno de cem trabalhadores por dia;

Considerando que o SEECTTHJR é um sindicato intermunicipal, agregando trabalhadores de Cabreúva, Campo Limpo Paulista, Indaiatuba, Itatiba, Itu, Itupeva, Jarinu, Jundiaí, Louveira, Valinhos, Várzea Paulista e Vinhedo e que a sede fica em Jundiaí – SP;

Considerando que a atual exigência do comparecimento pessoal dos trabalhadores para apresentar a oposição em relação a cobrança das contribuições sindicais pode ser considerada uma barreira excessiva e uma limitação à livre escolha dos trabalhadores, visto que muitos deles precisam se deslocar até outra cidade para se apresentar à sede do sindicato, perdendo dia de trabalho e folga, sem nem mesmo a garantia de serem atendidos; e

Considerando que o comparecimento pessoal constitui grande dificuldade para muitos trabalhadores, prejudicando a eficácia do exercício de seus direitos e que em

/rjs



um mundo moderno, com avanços tecnológicos e facilidades de comunicação, todos os meios aceitos legalmente devem ser empregados para garantir o gozo dos direitos dos cidadãos,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APELO ao Supremo Tribunal Federal, ao Ministério do Trabalho e ao Congresso Nacional para que tomem providências que garantam o direito pleno dos trabalhadores não sindicalizados de se oporem, por diversos meios, à contribuição assistencial imposta por sindicatos, dando ciência desta deliberação:

1. ao Presidente do STF, Ministro Luís Roberto Barroso;
2. ao Ministro Gilmar Mendes;
3. à Ministra Cármen Lúcia;
4. ao Ministro Dias Toffoli;
5. ao Ministro Luiz Fux;
6. ao Ministro Edson Fachin;
7. ao Ministro Alexandre de Moraes;
8. ao Ministro Nunes Marques;
9. ao Ministro André Mendonça;
10. ao Ministro Cristiano Zanin;
11. ao Presidente do Congresso Nacional, Senador Rodrigo Pacheco (PSD- MG);
12. ao Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Arthur Lira (PP-AL);
13. ao Ministro de Estado do Trabalho e do Emprego, Sr. Luiz Marinho;
14. a Presidente do SEECTTHJR, Sra. Camila de Paula Rocha.

Sala das Sessões, em 24 de outubro de 2023.

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
Val Freitas